

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001319/2008-24, de 07/05/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005185/2007-30, de 24/09/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rádio modem; e

II - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de rede ("gateway"), por rádio-frequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005185/2007-30, de 24/09/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Designa o IBICT como instituição responsável para a aquisição planejada de títulos de periódicos e coordenação do acesso ao Portal da Capes para as demais Unidades de Pesquisa do MCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT como instituição responsável pela aquisição planejada de títulos nacionais e internacionais de periódicos, bem como pela coordenação do acesso ao Portal da Capes para as demais Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT deverá apresentar documento preliminar sobre política de aquisição dos periódicos e acesso ao Portal da Capes referidos no artigo anterior, no prazo de três (03) meses, para análise da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.740/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue) em nível de biossegurança em grande escala 3.

Extrato Prévio: 1651/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio, Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue), para execução das atividades pesquisa em regime de contenção em Nível de Biossegurança em Grande Escala (NBGE-3), com linhagens de células de mamíferos VERO contendo diferentes construções genéticas do Vírus da Dengue. Estes organismos geneticamente modificados foram classificados na classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Planta Piloto de Vacinas Virais, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório será a Dra. Neuza Maria Frazatti Gallina e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.741/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1652/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas no CQB 039/98, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Desenvolvimento de uma vacina tetravalente contra o vírus da dengue", com uso de linhagens de células de mamíferos VERO contendo diferentes construções genéticas do Vírus da Dengue, estes organismos genética-

mente modificados foram classificados como sendo da classe de risco II. Este projeto será realizado no Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue) do Instituto Butantan. A Dra. Neuza Maria Frazatti Gallina e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.742/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de parecer para importação organismos geneticamente modificados da classe de risco II.

Extrato Prévio: 1650/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para importação de organismo geneticamente modificado da classe II de risco biológico para atividades de pesquisa em instalações credenciadas no CQB 039/98, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à importação dos organismos geneticamente modificados: Vírus da Dengue rDEN3?30, rDEN3-3'D4?30 e outros derivados atenuados geneticamente do vírus da dengue tipo 3. Estes vírus geneticamente modificados serão utilizados para a confecção do "Master Seed Cell" e para a produção do "Work Seed Cell", a serem utilizados no desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento de uma vacina tetravalente contra o vírus da dengue". Os organismos geneticamente modificados são classificados pelo proponente como pertencentes do grupo II de risco biológico e apresentam características de vírus da dengue atenuado. Os organismos geneticamente modificados serão importados do Laboratory of Infectious Diseases - NAID/NIH -Bethesda, Maryland, Estados Unidos. A instituição solicita parecer para o projeto a ser desenvolvido nas dependências do laboratório NB-2 cadastrado junto a CTNBio. A instituição requer que seja mantido sigilo das informações constantes do pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.743/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006258/2007-19

Requerente: Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP.

CNPJ: 51.824.241/0001-96

Endereço: Departamento de Química e Física Molecular - Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP. Av. Trabalhador São Carlsense, 400. Caixa postal 780. São Carlos - SP. CEP: 13560-970. Fones: (16) 3373-9447 Fax: (16) 3373-9982.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1696/2008 Publicado no D.O.U No. 236, 04 de dezembro de 2008.